DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOES AM

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	257029-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOES AM	LAZARO SALES DE ARAUJO	06/11/2026 11:03 (v 0.23)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	123/2026	25039.000454/2025-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos especializados de manutenção e conservação corretiva e assistência técnica com fornecimento e reposição de peças e de materiais, instrumentos e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de Motores de Popa, Marítimos, Lanchas e Embarcações pertencentes a frota do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	HORA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADAS
GRUPO ÚNICO	2321	1	Serviço de manutenção geral preventivas e corretiva de Motores	hora/ homem	638	R$ 368,33	R$ 234.996,67
	17078	2	Serviço de manutenção geral preventivas e corretiva de barcos e botes de alumínio	hora/ homem	469	R$ 391,67	R$ 183.691,67
				VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE		

	24805	3	P e ç a /componente Motor de Popa	DAS PEÇ AS	DESCONTOS %	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
				R$ 173.049,48	3,35%	R$ 5.797,16	R$ 167.252,32
Valor Total Estimado da Contratação:							R$ 585.940,66

Da justificativa para a adoção do grupo único.

1.2. A adoção de grupo único decorre da integração funcional e operacional entre os serviços de manutenção de motores, manutenção de embarcações e fornecimento de peças, considerando que uma mesma ocorrência poderá demandar diagnóstico e intervenção conjunta em motor, sistemas elétricos, estrutura da embarcação, soldagem e demais componentes.

1.3. A contratação conjunta busca assegurar unidade de responsabilização e coordenação da manutenção da frota, reduzindo riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade e atrasos decorrentes da dependência entre diferentes fornecedores.

1.4. A manutenção e o fornecimento de peças apresentam relação direta, uma vez que a identificação dos componentes necessários decorre, em regra, do diagnóstico realizado durante a manutenção, sendo a substituição da peça etapa necessária para o completo restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento.

1.5. Da mesma forma, a reunião dos serviços de manutenção de motores e de embarcações considera que ambos integram a mesma frota de transporte fluvial utilizada nas ações de saúde do DSEI/MRSA e são acionados sob demanda, podendo uma mesma ocorrência exigir atuação simultânea no sistema propulsor e na estrutura da embarcação.

1.6. A contratação de fornecedores distintos poderia exigir sucessivos diagnósticos, deslocamentos, troca de informações e definição de responsabilidades, aumentando o risco de demora na conclusão dos serviços e de indisponibilidade dos bens, especialmente diante da dispersão territorial da frota e das condições logísticas da região.

1.7. A adoção do grupo único também reduz os custos administrativos e de fiscalização decorrentes da gestão de contratos múltiplos, facilitando o controle das ordens de serviço, dos orçamentos, da execução, das garantias e da responsabilização por eventuais falhas.

1.8. Dessa forma, considerando a integração funcional dos serviços, a necessidade de continuidade operacional da frota e as peculiaridades logísticas da área de atuação do DSEI/MRSA, mantém-se a contratação dos três itens em grupo único, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

Prazo de vigência

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000010/2026
II. Data de publicação no PNCP: 23/04/2025
III. Id do item no PCA: 3127
IV. Classe/Grupo: 871.
V. Identificador da Futura Contratação: 257029-123/2026.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos abaixo relacionados, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos critérios previstos nas especificações da contratação constantes do item 11 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência, aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação corretiva e assistência técnica com fornecimento e reposição de peças e de materiais, instrumentos e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de Motores de Popa, Marítimos, Lanchas e Embarcações.

O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025-2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 34/2025, cuja informações podem ser verificada no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP.

4.1.1. A execução dos serviços de manutenção e conservação corretiva e assistência técnica com fornecimento e reposição de peças e de materiais, instrumentos e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de Motores de Popa, Marítimos, Lanchas e Embarcações deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme descrito a seguir:

4.1.1.1 Utilizar, sempre que tecnicamente viável, peças, componentes, lubrificantes, tintas, solventes e demais insumos que apresentem menor impacto ambiental, priorizando produtos biodegradáveis, recicláveis, reutilizáveis ou de baixa toxicidade, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.1.1.2. Observar os requisitos ambientais necessários à obtenção de certificações reconhecidas nacionalmente, como as emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

(INMETRO), ou certificações equivalentes aplicáveis aos produtos e serviços empregados na execução contratual.

4.1.1.3 Adotar procedimentos adequados para a coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, estopas contaminadas, embalagens, tintas, solventes, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental aplicável.

4.1.1.4. Evitar qualquer forma de contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar durante a execução dos serviços, adotando medidas preventivas para contenção de vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e outros produtos químicos utilizados nas atividades de manutenção.

4.1.1.5. Princípio da Segregação de Funções: - Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o presente processo licitatório atende ao princípio da segregação de funções. As atividades relacionadas, com designações e atuações registradas, devidamente distribuídas entre agentes públicos distintos, poderão ser comprovadas nos autos visando garantir a lisura, controle e transparência do procedimento.

4.1.1.6. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual e PLS: Em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, atesta-se que o Termo de Referência (TR) está alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria SE/MS nº 463, de 26 de março de 2024, e aos demais instrumentos de planejamento institucional, em especial as diretrizes voltadas à garantia de acesso logístico e ao atendimento em saúde básica, nos territórios indígenas nas áreas de abrangência do DSEI/MRSA promovendo coerência com os objetivos estratégicos da Administração Pública Federal. Visando assegurar que a contratação observe os princípios da eficiência, sustentabilidade ambiental, economicidade e atendimento ao interesse público.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11.00 horas, e das 14.00 horas às 17.00 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37.1. *Para vistoria deverá ser previamente agendado pelo e-mail: selog.dseimsol@saude.gov.br ou dseimsol@saude.gov.br.*

4.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O objeto será executado de forma integrada, abrangendo a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em motores de popa, motores estacionários, motores marítimos, barcos de alumínio, rabetas e embarcações oficiais, bem como reposição de peças originais e necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos pertencentes aos acervo patrimonial do DSEI/MRSA.

5.2.1 O objeto é composto por 03 (três) itens (serviços de manutenção de motores de popa, barcos de alumínio e reposição de peças), que formam um grupo único, que deverá ser licitados pelas empresas interessadas em participar do certame, com prestação de serviços continuados com execução mediante o regime de execução indireta, sendo os itens 1 e 2 através de valor hora/homem e o item 3 maior percentual de desconto, para atender às necessidades do DSEI/MRSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.2 Os serviços serão executados nos 67 (sessenta e sete) motores de popa e de centro, e 62 (sessenta e dois) embarcações oficiais e demais que venham a ser incorporadas ao patrimônio do órgão, conforme tabela 7.1 do ETP.

5.2.3 A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados por pessoal qualificado, devidamente treinado e em número suficiente para atender integralmente às demandas, devendo, ainda, manter a representação de **01** (**um) preposto** no município de Tefé/AM, sede da Contratante, para atendimento local e imediato às solicitações.

5.2.4 A execução do objeto deverá ser realizado no município mais próximo ao polo onde se encontram os bens, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.5 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.6 MOTORES DE POPA, MOTORES RABETA E MARÍTIMOS;

5.2.7 Manutenção mecânica - desmontagem/montagem do motor, manutenção preventiva a cada 100 (cem) horas de funcionamento do motor, retífica do bloco, reparo completo do motor, reparo geral em rabeta, plaina do bloco e cabeçote, alinhamento/montagem/desmontagem do virabrequim, sistema de transmissão, sistema de escapamento, troca de óleo (motor e câmbio), troca de óleo, óleo da rabeta, óleo do cárter, filtros de óleo, filtro de combustível alta e da baixa, descarbonização, regulagem do motor, rolamentos, juntas, retentor, fiações, limpeza do bico injetor, troca de vela da ignição e tubulações;

5.2.8. Manutenção Elétrica - Sistema de arrefecimento, sistema elétrico;

5.2.9. Funilaria/Solda/Pintura - Recuperação/ solda em alumínio/pintura total/parcial;

5.2.10. RECUPERAÇÃO PARCIAL DAS CANOAS DE ALUMÍNIO E EMBARCAÇÕES EM CHAPA DE AÇO;

5.2.11. Recuperação/Solda em alumínio/ferro;

5.2.12. Pintura parcial/total nas áreas recuperadas e/ou substituídas, nas cores padronizadas da SESAI /MS;

5.2.13. Confecção de estivas em aço, com fornecimento de materiais.

5.2.14. Da Reposição de peças: Tanque, jogo de vela de ignição, kit de pistão e anéis completo, eixo da hélice, hélice, kit de reparo do carburador, retentor da máquina, mangueira de combustível completa, jogo de cabo de vela, bobina da vela do motor, fusível, engrenagem de vante, engrenagem de ré, pinhão, jogo de rolamento completo do virabrequim, CDI do motor de popa, válvula de escape, gaxeta do cabeçote, agulha da válvula, correia dentada, rolamento do eixo cardã, entre outros.

5.2.15. Os serviços e materiais mencionados acima possuem caráter meramente exemplificativo, diante da ampla variedade de itens que a manutenção de motores de popa, centro e rabeta poderá demandar.

5.2.16. Tendo em vista que a maioria das peças necessárias à execução dos serviços poderá ser adquirida junto a fornecedores localizados em Manaus/AM ou em outros estados, o transporte e o respectivo frete até o município de execução serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional a esse título.

5 2.17. Todas as peças, materiais e acessórios utilizados na execução dos serviços deverão ser **novos, originais ou genuínos**, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de itens usados, recondicionados, recuperados ou de procedência incompatível com o equipamento objeto da manutenção, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes.

5 2.18. A exigência de utilização de peças novas, originais ou genuínas decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade, segurança, desempenho, durabilidade e confiabilidade dos equipamentos integrantes da frota do DSEI/MRSA, considerando sua utilização no transporte de equipes de saúde, medicamentos, vacinas, insumos, equipamentos e, quando necessário, pacientes.

5 2.19. Os componentes utilizados deverão ser destinados ao respectivo equipamento e atender às especificações técnicas aplicáveis ao motor, embarcação ou sistema objeto da manutenção, observadas as características, modelo, fabricante, potência e demais parâmetros pertinentes.

5 2.20. Não serão aceitas peças ou componentes cuja procedência ou condição de uso possa comprometer a segurança, o funcionamento, o desempenho ou a durabilidade do equipamento.

5.2.21. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a procedência e a adequação das peças e componentes empregados na execução dos serviços, inclusive mediante apresentação de documentos fiscais, catálogos, especificações técnicas, identificação do fabricante ou outros documentos aptos a demonstrar sua condição de original ou genuíno.

5.2.22. A presente exigência deverá ser observada durante toda a execução contratual, inclusive nas substituições decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.23 Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados sempre houver chamado por parte da CONTRATANTE, de segunda a sexta, no horário local de 07h:30 às 11h:30 e 13h:30 às 17h:30, nos seguintes municípios: Tefé, Alvarães, Uarini, Maraã, Coari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Eirunepé, Carauarí, Itamarati, Envira e Ipixuna, todos localizados no interior do Estado do Amazonas.

5.2.24 Caso não haja assistência técnica no município, o contratado deverá arcar com os custos no transporte dos bens, para que estes cheguem ao município mais próximo que efetue os serviços.

5.2.25. A condição de execução descentralizada não altera a obrigação da Contratada de atender às Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nos locais definidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.2 Para cada bem patrimonial que necessitar de manutenção corretiva, a Contratante emitirá Ordem de Serviços à Contratada listando as irregularidades, gerando em contrapartida obrigação da Contratada em emitir o

orçamento para execução de serviços e materiais, o qual será considerada como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva, que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo nome(s), a previsão de quantidades de execução do(s) respectivo(s) serviço(s) e material(is) ou peça(s), de acordo com o preço ofertado na proposta da licitação.

5.3.3 Recebida a Ordem de Serviços expedida pela Contratante ou seu preposto devidamente nomeado, a Contratada procederá ao levantamento da irregularidade informada e se constatada a necessidade de execução de serviços complementares ou periféricos, emitirá Orçamento de Execução de Serviços e Materiais (neste somente a descrição completa), incluindo nos mesmos, os que não foram explicitamente listados, mas necessários para o completo saneamento do(s) problemas(s), fazendo com que o equipamento fique em perfeitas condições de uso.

5.3.4 De posse da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para proceder à análise da(s) irregularidade(s) apontada(s), emitir laudo técnico circunstanciado contendo o diagnóstico do defeito, a identificação da(s) causa(s), a descrição dos serviços necessários e a relação das peças e componentes que necessitam de substituição, bem como apresentar orçamento prévio discriminado, constando o quantitativo de horas de mão de obra, os materiais, as peças e seus respectivos preços, para análise e autorização da Contratante.

5.3.5 A Contratante poderá autorizar ou recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado. Na hipótese de solicitação de revisão, a Contratada deverá apresentar o orçamento ajustado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação da Contratante. O descumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a emissão de notificação pela fiscalização do contrato.

5.3.6 O orçamento de execução de serviço e materiais (descrição) deverá ser emitido em 2 vias, e somente tem validade depois de formalmente autorizado pelo preposto e/ou fiscal responsável da Contratante, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente;

5.3.7 De posse do orçamento, a Contratante somente aprovará o mesmo, após o fiscal do contrato realizar pesquisa de preços junto ao mercado local, com objetivo de verificar se os valores informados estão compatível com aqueles os praticados nas revendas autorizadas do bem material. Tal procedimento visa resguardar a economicidade da administração e evitar a apresentação de orçamento com valores superiores aos preços de mercado;

5.3.8 Os serviços somente serão realizados pela empresa vencedora após a execução da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso;

5.3.9 Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar inicio aos serviços.

5.3.10 A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para finalizar os serviços solicitados, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade e condições do bem à disposição para os serviços.

5.3.11 Deverá ser emitido um orçamento para cada BEM PATRIMONIAL, devendo constar neste: da Ordem de Serviço do DSEI/MRSA para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante):

a) Quantidades e preços das peças;
b) Resumo dos serviços a serem realizados;
c) Tempo de garantia das peças e serviços;
d) Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;
e) A empresa deverá apresentar em seus orçamentos os valores das peças e acessórios, considerando o valor das peças oferecido no pregão;

5.3.12 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao DSEI/MRSA, no prazo máximo de 03 (três) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do equipamento, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do motor que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5.3.14 O orçamento referente a manutenção corretiva não poderá ultrapassar a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do equipamento, quando este é considerado recuperável, conforme preceitua o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do Motor de Popa, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior da Contratante.

5.3.15 Fica estabelecido o uso de tabela de depreciação fornecida pela Receita Federal para estipular o valor de mercado dos botes e/ou motores a serem consertados.

5.3.16 Todos os serviços e peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados.

5.3.17 No ato da entrega, a Contratada deverá emitir Cautela de Recebimento, realizar teste do equipamento em conjunto com servidor designado, e fornecer termo de garantia dos serviços e peças.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para o bom andamento dos serviços de manutenção corretiva dos bens, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2 A solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes.

5.5.3 Na proposta comercial devem estar inclusos todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

5.5.4 A Frota atual é composta por 67 (sessenta e sete) motores de popa e de centro, e 62 (sessenta e dois) embarcações, conforme tabela 7.1 do ETP.

5.5.5 A composição da frota poderá ser alterada ao longo da contratação, em face de novas aquisições e/ou desfazimentos.

5.5.6 A frequência das manutenções corretivas tende a ser maior durante o período de vazante dos rios amazônicos, em razão das condições específicas de navegação.

5.5.7 Caso haja necessidade de substituição de peças, os valores a serem pagos serão estabelecidos com base na Tabela Oficial do fabricante. Na ausência desta, admitir-se-ão tabelas de concessionárias ou distribuidoras autorizadas, desde que atualizadas e contemporâneas à data da solicitação do serviço. Para comprovação do valor, a contratada deverá apresentar a tabela correspondente junto à Nota Fiscal, observando estritamente o valor nela indicado.

5.5.8 O Valor Global Anual estimado da contratação é resultante da aplicação da FÓRMULA contida no MODELO DA PROPOSTA (Anexo do Edital), servindo apenas como previsão orçamentária, podendo não ser utilizado em sua totalidade.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Ordens de Serviços elaborado pela CONTRATANTE;

7.5.2. Para o atestado da fatura mensal, o Gestor do contrato elaborará um Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados, consolidando as informações relativas ás ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos;

7.5.3. Toda documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas seguirá de acordo com a IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

7.5.4. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.5.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.

7.5.5. A tabela abaixo apresenta as infrações e respectivas pontuações a elas associadas:

Avaliação da Qualidade dos Serviços	
OCORRÊNCIAS	**VALOR DA INFRAÇÃO**
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidados; c) conduta inadequada; d) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou equipamento de uso obrigatório.	01 pontos
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) falha constante no sistema de Gerenciamento veicular.	02 pontos

Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b)conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	03 pontos
Ocorrências tipo 04 = Situações que caracterizam fraude ou improbidade do contratante na prestação do serviço, tais como: a) informar falsa comunicação de substituição de peças e acessórios, o qual não foi trocada; b) utilizar peças usadas ou recondicionadas, sem aprovação do fiscal ou substituto; c) informar falsa comunicação de prestação de serviço, o qual não foi prestado; d) acrescentar serviços ou peças, desnecessariamente, e/ou não autorizados pelos fiscais do contrato; e) não apresentar nota fiscal ou comprovante de aquisição de peças, quando solicitado pelo fiscal ou substituto; f) não cumprir com a garantia das peças e serviços.	04 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO (A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme abaixo:)	
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor da nota
03 pontos	Desconto de 4% sobre o valor da nota
04 pontos	Desconto de 6% sobre o valor da nota
05 pontos	Desconto de 8% sobre o valor da nota
06 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da nota

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
II) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da apresentação das propostas.

7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais ao Índices que serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de apuração do reajuste.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2 .Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5%% % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção dos seguintes critérios de julgamento:

9.2. Para os itens 1 e 2, correspondentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores e embarcações, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Para o item 3, correspondente ao fornecimento de peças, será adotado o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, tendo como referência o valor global de R$ 173.049,48, com percentual mínimo de desconto de 3,35%, observados os critérios e a metodologia estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.41.1.2. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da experiência técnico-operacional, os serviços que envolvam manutenção preventiva e/ou corretiva de motores de popa, motores marítimos, motores estacionários, embarcações, lanchas, barcos ou equipamentos de propulsão e navegação de características técnicas equivalentes ou superiores às parcelas correspondentes do objeto, inclusive quando os serviços compreenderem o fornecimento, a aplicação ou a substituição de peças e componentes necessários à manutenção.

9.41.1.3. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos decorre da natureza continuada e da criticidade operacional dos serviços, considerando a manutenção de 67 (sessenta e sete) motores e 62 (sessenta e duas) embarcações distribuídos em 14 (quatorze) municípios, a predominância da logística fluvial, as condições severas de navegação, a necessidade de atendimento sob demanda e os prazos reduzidos de mobilização e execução. O requisito busca demonstrar experiência consolidada na gestão continuada de manutenção, mobilização de mão de obra e peças e atendimento de ocorrências em equipamentos submetidos a uso intenso, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.41.1.4.Para os Itens 1 e 2, os atestados deverão comprovar, isoladamente ou mediante somatório admitido neste Termo de Referência, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados, correspondentes a:

a) Item 1 – Serviço de manutenção geral preventiva e corretiva de motores: mínimo de **319 (trezentas e dezenove) horas**;

b) Item 2 – Serviço de manutenção geral preventiva e corretiva de barcos e botes de alumínio: mínimo de **234,5 (duzentas e trinta e quatro horas e meia) horas.**

9.41.1.5. Para o Item 3 – Peça/Componente Motor de Popa, não será exigida comprovação de quantitativo físico mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que a demanda desse item é estimada financeiramente e submetida ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, não havendo quantidade física exaustiva e previamente determinada de cada peça ou componente a ser fornecido.

9.41.1.6. Para o Item 3, a aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o fornecimento, aplicação e/ou substituição de peças e componentes destinados a motores, embarcações ou equipamentos de propulsão e navegação de características compatíveis com o objeto da contratação.

9.41.1.7. Não será realizada, para fins de habilitação, conversão do valor estimado do Item 3 em quantidade fictícia de peças, número de componentes, valor mínimo de fornecimento ou qualquer outro parâmetro não expressamente previsto neste Termo de Referência.

9.41.1.8. Para comprovação dos quantitativos mínimos previstos no subitem 9.41.1.4, será admitido o somatório de diferentes atestados, inclusive referentes a contratos executados concomitantemente, desde que os documentos apresentados permitam identificar a natureza dos serviços, o período de execução e os quantitativos efetivamente executados.

9.41.1.9. A experiência temporal prevista no subitem 9.41.1.1 poderá ser comprovada mediante o somatório de períodos constantes de diferentes contratos ou atestados, sucessivos ou não, observados os requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 585.940,66(Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257929;

II) Fonte de recursos: 1001000000 ;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

121.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAZARO SALES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:59:01.

JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 11:03:55.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, na qualidade de Autoridade Competente, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERCILIA DA SILVA VIEIRA
Data: 06/11/2026 11:25:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERCILIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora Distrital